



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE FUNDÃO<br>PROTOCOLO<br>10 OUT. 2007<br>Nº 000457<br><i>[Assinatura]</i> |
|--|

**PROJETO DE LEI Nº 064 /2007**

*Dá nova redação ao artigo 120 e cria demais artigos a serem incluídos na Seção VII do Código de Obras do Município de Fundão, instituído pela Lei nº 850, de 10.3.1995, modificada pela Lei nº 133, de 24.12.1999, que trata dos postos de abastecimento de veículos.*

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 120 da Seção VII da Lei nº 850, de 10.3.1995, modificada pela Lei nº 133, de 24.12.1999, que trata do Código de Obras do Município de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 120.** Consideram-se postos de abastecimento e lubrificação as edificações destinadas à venda de combustíveis para veículos, incluídos dos demais produtos e serviços afins, tais como óleos, lubrificantes, lubrificação e lavagem.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei as modificações que dizem respeito à localização dos postos só serão afetas aos postos de abastecimento que venham a ser construídos.

**Art. 2º** Ficam criados os artigos 120-A, 120-B, 120-C, 120-D, 120-E, 120-F, 120-G, a serem incluídos na Seção VII da Lei nº 850/95, modificada pela Lei nº 133/99, da seguinte forma:

**Art. 120-A.** As edificações destinadas a postos de abastecimento e lubrificação, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

I- apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;

II- construção com material não-inflamável, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material inflamável em esquadrias e estruturas de cobertura;

III- rebaixamento dos meios-fios de passeios para o acesso de veículos, com extensão não superior a 7,00 m (sete metros) em cada trecho rebaixado, não



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do lote e devendo a posição e o número de acessos serem estabelecidos;

**IV-** construção de muros de alvenaria de, no mínimo, 2 m (dois metros) de altura, separando-o das propriedades vizinhas;

**V-** instalações sanitárias separadas por sexo, constando de, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório;

**VI-** 01 (um) chuveiro, no mínimo, separado por sexo, para uso dos funcionários.

**Parágrafo único.** As edificações para postos de abastecimento de veículos deverão, ainda, observar as normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.

**Art. 120-B.** As edificações destinadas a postos de abastecimento e lubrificação, além das exigências previstas nesta seção, deverão dispor de:

**I-** (02) dois acessos, pelo menos, guardadas as seguintes dimensões mínimas: 4,00 m (quatro metros) de largura, 10,00 (dez metros) de afastamento entre si, distante 1,00 m (um metro) das divisas laterais;

**II-** canaletas destinadas à captação de águas superficiais em toda a extensão do alinhamento do terreno, convergindo para o coletor em quantidade necessária capaz de evitar sua passagem para a via pública;

**III-** depósito metálico subterrâneo para inflamáveis.

**Art. 120-C.** Os postos de abastecimento e lubrificação deverão ter suas instalações dispostas, de tal modo que permitam fácil circulação dos veículos por eles servidos.

**§ 1º.** As bombas de abastecimento deverão estar afastadas no mínimo 6,00 m (seis metros) do alinhamento do gradil, de qualquer ponto da edificação das diversas laterais e de fundo e 2,00 m (dois metros) entre si.

**§ 2º.** Será obrigatória a instalação de aparelhos calibradores de ar e abastecimento de água, observando-se o recuo mínimo de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do gradil.

**Art. 120-D.** As dependências destinadas a serviço de lavagem e lubrificação terão o pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros), e suas paredes deverão ser integralmente revestidas de azulejos ou material similar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** O piso do compartimento de lavagem será dotado de ralos com capacidade suficiente para captação e escoamento das águas servidas.

**Art. 120-E.** Será proibida a instalação de bombas ou micro-postos em logradouros públicos, jardins e áreas verdes, inclusive as de loteamentos.

**Art. 120-F.** Será permitida a instalação de bombas para abastecimento em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transportes e entidades públicas somente para uso privativo, desde que as bombas fiquem afastadas de, no mínimo 6,00 m (seis metros) das divisas.

**Art. 120-G.** É vedada a edificação de posto de abastecimento:

I- com acesso para logradouros considerados primários em relação ao tráfego, quando o terreno possuir menos de 40,00 m (quarenta metros) de testada;

II- em um raio de 1 Km (um quilômetro) de escolas, hospitais, asilos e templos religiosos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 09 de outubro de 2007.



**Afonso Duarte do Nascimento Neto**  
Vereador do Município de Fundão

**André Luiz Rangel Ribeiro**  
Vereador do Município de Fundão



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a atividade de comércio de combustíveis, detalhando e modernizando a Lei Municipal nº 850, de 10.3.1995. Com a obrigatoriedade dos interessados, em promover a edificação de tais postos de abastecimento de veículos, em apresentar projetos detalhados dos equipamentos de instalações, a construção, dos mesmos, com material não-inflamável, a extensão das áreas internas dos postos, as construções de muros de alvenaria objetivando determinado limite das propriedades vizinhas, bem como as instalações sanitárias visam o interesse local da população, tranquilizará a população que trafega próxima a tais locais. Entendemos que modernizando a atuação destes estabelecimentos estaremos agindo em prol de toda população do Município de Fundão.

Diante das considerações acima, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do anexo projeto, na forma apresentada.

  
**Afonso Duarte do Nascimento Neto**  
Vereador do Município de Fundão

**André Luiz Rangel Ribeiro**  
Vereador do Município de Fundão